Regimento Interno
Comissão Nacional De Atletas Do Lacrosse

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º A Comissão Nacional de Atletas do Lacrosse Brasileiro é órgão autônomo da Confederação Brasileira de Lacrosse – Brasil Lacrosse, responsável pela representação institucional dos atletas da modalidade no território nacional.

Art. 2º A Comissão tem como finalidade promover a participação dos atletas na governança da modalidade, fortalecendo o diálogo entre atletas, dirigentes e demais atores do sistema esportivo.

Art. 3º A atuação da Comissão observará o Estatuto Social da Brasil Lacrosse, a legislação esportiva brasileira, especialmente a Lei nº 14.597/2023, e os princípios internacionais de boa governança no esporte.

Art. 4º A Comissão atuará com base nos princípios de integridade esportiva, transparência, participação democrática, equidade, responsabilidade institucional e promoção do fair play, dentre outros dispostos na legislação brasileira e no Estatuto Social da Brasil Lacrosse.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Comissão Nacional de Atletas, dentre outros:

I – representar os atletas do Lacrosse brasileiro perante os órgãos e poderes da Brasil Lacrosse;

II – contribuir para o desenvolvimento técnico e institucional da modalidade;

III – promover a valorização e proteção dos atletas;

IV – incentivar a participação dos atletas na governança esportiva;

V – promover iniciativas voltadas à integridade esportiva e ao bem-estar dos atletas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão Nacional de Atletas será composta por:

I – 3 (três) membros titulares;

II – até 3 (três) membros suplentes.

Art. 7º Os membros serão eleitos diretamente pelos atletas vinculados à modalidade.

Art. 8º O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º A composição da Comissão deverá observar:

I – representação das modalidades Lacrosse de Campo, Lacrosse Sixes e Box Lacrosse;

II – equilíbrio de gênero, observadas as regras cogentes da legislação.

CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE

Art. 10º São requisitos para a candidatura:

I – possuir idade mínima de 18 anos;

II – possuir histórico de participação em competições de Lacrosse;

III – estar em situação regular perante a Brasil Lacrosse.

Art. 11º São inelegíveis:

I – atletas suspensos pela Justiça Desportiva;

II – pessoas sancionadas por fraude esportiva ou manipulação de resultados;

III – pessoas que tenham cometido atos incompatíveis com a ética esportiva.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 12º A Comissão elegerá entre seus membros titulares:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente.

Art. 13º Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente a Comissão;

II – convocar e presidir reuniões;

III – coordenar as atividades da Comissão.

Art. 14º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 15º A Comissão reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano.

Art. 16º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – por requerimento de 1/3 dos membros;

III – pela Brasil Lacrosse.

Art. 17º O quórum mínimo de funcionamento será de 1/3 dos membros.

Art. 18º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, por videoconferência ou outros meios eletrônicos que permitam a participação efetiva dos membros, bem como as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII – DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19º A Comissão Nacional de Atletas representará os atletas no âmbito da governança da Brasil Lacrosse.

Art. 20º O Presidente da Comissão representará os atletas nas Assembleias Gerais da Brasil Lacrosse.

Art. 21º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a representação caberá ao Vice-Presidente ou, sucessivamente, aos demais membros titulares conforme ordem de votação.

Art. 22º A Comissão poderá apresentar propostas, recomendações e manifestações formais às Assembleias e órgãos da Brasil Lacrosse.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23º A eleição será convocada mediante Edital publicado no sítio eletrônico da Brasil Lacrosse com antecedência mínima de 15 dias.

I – Cada atleta eleitor terá direito a um voto pessoal e intransferível, o qual será direto e secreto.

II – As candidaturas deverão ser registradas no prazo previsto no Edital.

III – Após análise das candidaturas será divulgada lista provisória de candidatos, cabendo recurso no prazo de 2 (dois) dias corridos contra eventual indeferimento.

IV – Após julgamento dos recursos será divulgada a lista definitiva de candidatos.

Art. 24º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados e, em caso de empate:

I – será eleito o candidato com maior tempo de participação na modalidade;

II – persistindo empate, será eleito o candidato de maior idade.

CAPÍTULO IX – DA VACÂNCIA

Art. 25º Em caso de vacância de membro titular, assumirá o suplente mais votado.

Art. 26º Na ausência de suplentes poderá ser convocada eleição para mandato complementar.

CAPÍTULO X – GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

Art. 27º Os membros da Comissão deverão observar os princípios de integridade esportiva e boa governança, devendo declarar eventuais conflitos de interesse.

Art. 28º As reuniões da Comissão deverão ser registradas em atas.

Art. 29º As decisões institucionais poderão ser divulgadas no sítio eletrônico da Brasil Lacrosse para fins de transparência.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Atletas, observadas as normas do Estatuto Social da Brasil Lacrosse.

Art. 31° O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, após sua aprovação pela própria Comissão Nacional de Atletas, nos termos do Estatuto Social da Brasil Lacrosse.

Santarém/PA, 29 de abril de 2026

Titus Andrew Sousa Chapman - Presidente da Comissão Nacional de Atletas

Pietra Vitória Cabral - Vice-Presidente da Comissão Nacional de Atletas

Tyler Andrade Yarnall - Membro

Alexander Cardoso Kennedy - Membro

Leah Emily Nelson - Membro

Trevor Lucas Santos Hall - Membro